Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-3570/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/96626/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1204289 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | RESERVA REMUNERADA - 2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, do 3º Sargento PM **ELPÍDIO BERNARDES DE SOUZA FILHO**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 3.677, de 06 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.028, de 09 de setembro de 2011, p.28, com proventos integrais (f.117).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva de f.119-121, manifestou-se pelo registro do ato supra referido, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c.c. os artigos 86, I; 89, I; 90, I, ***a***; e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, e, ainda, o artigo 47, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer de f.122, opinou pelo registro da Reserva Remunerada em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências do Anexo I, da Instrução Normativa nº 15/00, de 15 de agosto de 2000, e a sua remessa ocorrida no prazo estabelecido no inciso III, do artigo 4º, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reserva Remunerada, ora em apreciação, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e inciso IV, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do 3º Sargento PM **ELPÍDIO BERNARDES DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF nº 321.377.101-53.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2012.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**
**Relator**

**ESD/nb**